



Prefeitura Municipal de Salto



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP. 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

1979/97 - Esta lei foi revogada pela lei municipal
nº 2826/07.

LEI Nº 1.979 / 97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Item V do Artigo 2º da Lei nº 1.455/91 de 10.04.1991, passa a ter a seguinte redação:

"V - 07 representantes dos usuários, indicados da seguinte forma:

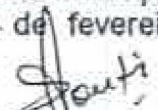
- 02 dos Sindicatos de Trabalhadores;
- 01 da Associação que representa as indústrias;
- 01 da Sociedade de Amigos de Bairros;
- 01 da Associação que representa o comércio;
- 01 das Entidades Assistenciais; e
- 01 dos Clubes de Serviços".

Artigo 2º - O item III do artigo 2º da Lei nº 1.455/91, de 10.04.1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - 01 representante de entidade prestadora de serviços sem fins lucrativos e 01 de entidade com fins lucrativos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 04 de fevereiro de 1997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

A: